



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 323

DE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão da tramitação e revisão dos processos administrativos que versem sobre aprovação de processos relacionados a loteamentos, desmembramentos, fracionamentos, divisões, unificações e condomínios de imóveis rurais localizados nas bacias hidrográficas dos Rios Formoso, Prata, Peixe, Miranda e Mimoso, bem como em seus afluentes, nascentes e olhos d'água perenes dentro do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta a política de desenvolvimento urbano, impondo ao Poder Público o dever de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade rural e/ou urbana;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seus arts. 66 e 179, e do Plano Diretor vigente;

CONSIDERANDO a implantação das atividades do Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor (NGMPD), com base no Decreto 75, de 20 de março de 2025, como medida preventiva para evitar conflitos com a expansão da malha urbana e com as diretrizes de mobilidade urbana a serem definidas na atualização/revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO o histórico de ocupação do solo rural/urbano do Município de Bonito/MS e a necessidade de organização racional e sustentável do território;

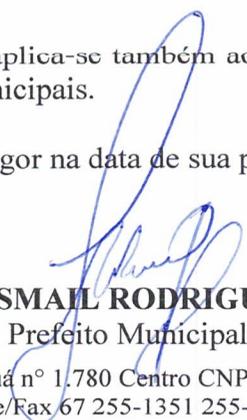
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica, a proteção ambiental e o planejamento rural e urbano adequado, até a conclusão da atualização/revisão do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, a tramitação de todos os processos administrativos que versem sobre loteamentos, desmembramentos, fracionamentos, divisões, unificações e condomínios de imóveis rurais localizados nas bacias hidrográficas dos Rios Formoso, Prata, Peixe, Miranda e Mimoso, bem como em seus afluentes, nascentes e olhos d'água perenes, dentro do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. A suspensão aplica-se também aos processos administrativos em análise ou aprovação em quaisquer órgãos municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal